



# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

CNPJ: 46.223.723/0001-50  
Taguaí: Capital das Confeções

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

A **Prefeitura Municipal de Taguaí**, Estado de São Paulo, na forma da lei, **FAZ SABER:**

A tantos quantos este edital virem ou dele conhecimento tiverem, que teve início nesta Municipalidade, na data de 11 de março de 2025, o requerimento nº 05236/2025, pelo qual se **REQUEREU** o reconhecimento do direito de propriedade através da **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA**, nos termos do que dispõe a Lei nº 13.465/17, conforme relação seguinte:

**Imóvel localizado na Rua Salvador Domingues De Campos, 357, nesta cidade de Taguaí**, em nome de GERALDO APARECIDO GABRIEL, brasileiro, casado, RG SSP/SP, CPF e VITÓRIA LUIZA GABRIEL DE FREITAS, brasileira, casada, RG SSP/SP, CPF, residentes nesta cidade de Taguaí, Estado de São Paulo, um lote irregular com área total de terreno de 336,15m<sup>2</sup> e área construída de 226,20m<sup>2</sup>; de um observador localizado na Rua Salvador Domingues De Campos que olha para o imóvel a divisa direita do lote, encontra-se no ponto georreferenciado nas coordenadas 23°27'03,6"S 49°24'31,2"W; na esquina entre o lado ímpar da Rua Salvador Domingues De Campos e o lado par da AV Apostolo Bergamo, o terreno caracteriza-se por um polígono irregular que tem início no ponto (A0), frente a Rua Salvador Domingues De Campos, e segue 16,35 metros até o ponto (A1), confrontando com a Avenida Apostolo Bergamo, deflete a esquerda e segue por 20,56 metros até o ponto (A2), confrontando com Cezar Aparecido Fermino (lote 214), deflete a esquerda e segue por 16,35 metros até o ponto (A3), confrontando com Benedito Ramos de Almeida (lote 34) deflete a direita e percorre por 20,56 metros até o ponto (A0), confrontando com a Rua Salvador Domingues De Campos, encerrando assim o polígono.

Segundos os cadastros municipais, não há matrículas a serem atingidas. Os confrontantes que, devidamente notificados, desistiram expressamente de oferecer impugnação ao procedimento, ficam cientes de que não poderão mais opor qualquer resistência em relação ao pedido. Ademais, ficam intimados terceiros eventualmente interessados e titulares de quaisquer direitos em relação ao pedido, para que, querendo, ofereçam impugnação escrita perante a Prefeitura Municipal de Taguaí, com as razões de sua discordância, ciente de que, caso não contestado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelos Requerentes, sendo reconhecida a Regularização Fundiária Urbana, nos termos da Lei nº 13.465/17. Desta forma, para que chegue ao conhecimento de todos e não se possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Taguaí, 12 de julho de 2025.

---

**Eder Carlos Fogaça da Cruz**  
Prefeito Municipal